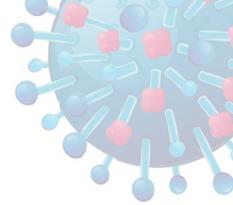




# Medidas de apoio às empresas na resposta à COVID-19

**Flexibilização do pagamento de impostos  
e contribuições sociais (2.º trimestre 2020)**



# Empresas poderão adiar o pagamento de contribuições sociais e impostos ao Estado

## Obrigação das empresas

## Principais medidas de apoio

### 1 Obrigações de IRC

Adiamento do PEC  
Prorrogação da entrega da Modelo 22  
Prorrogação do PPC e do PAC

### 2 Contribuições à Segurança Social

Diferimento de 2/3 do pagamento das contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora de março, abril e maio de 2020<sup>1</sup> para o 2º semestre de 2020, pagos através de um plano prestacional de 3 ou 6 meses

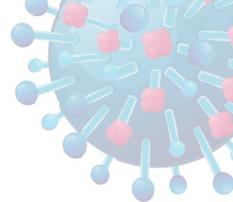
### 3 Entrega das retenções na fonte de IRS

Entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril

### 4 Entrega de pagamentos de IVA

Entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril

1. Para as entidades empregadores que já tenham pago as contribuições de março e para os trabalhadores independentes, o diferimento aplica-se aos meses abril, maio e junho.

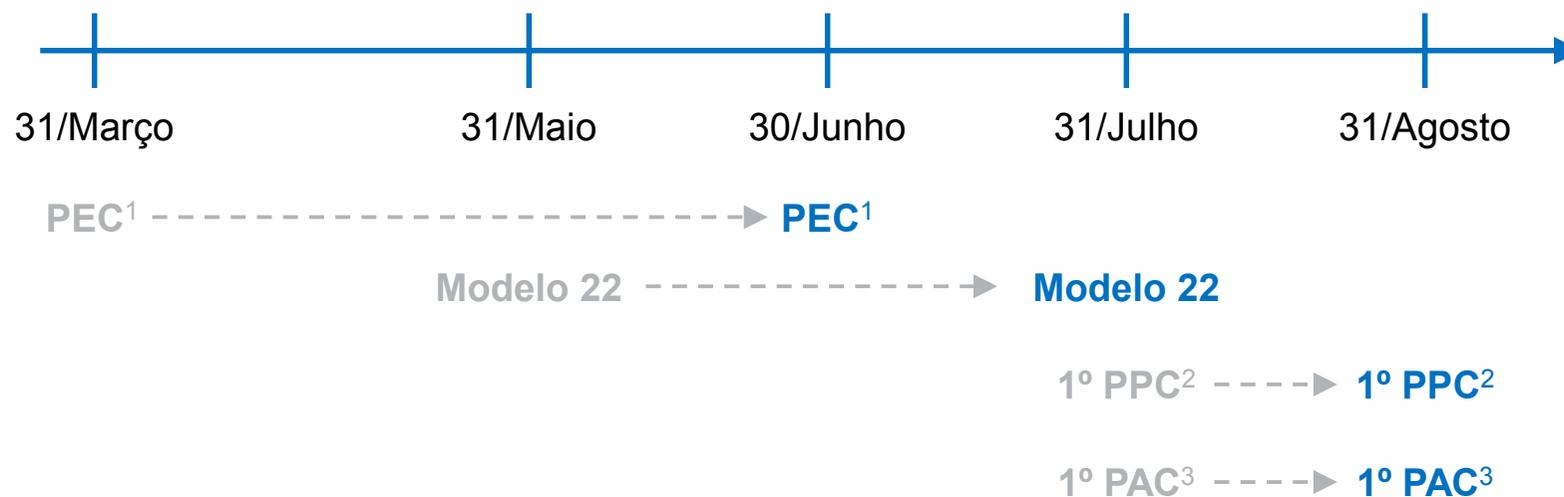


# Obrigações de IRC: Como beneficiar?

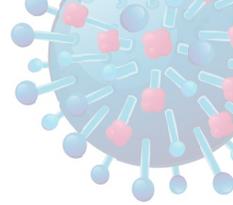
Quem pode  
beneficiar?

Todas as empresas

Qual o novo  
calendário fiscal?



1. Pagamento Especial por Conta
2. 1º Pagamento por Conta
3. 1º Pagamento Adicional por Conta



# Contribuições à Segurança Social: Como beneficiar?

## Quem pode beneficiar?

- Trabalhadores **independentes**
- Menos de **50 trabalhadores**
- Todas as empresas com **50-249 trabalhadores**, caso apresentem uma **quebra superior a 20%** à média da faturação<sup>1</sup> nos meses de **março, abril e maio** de 2020 face à média do período homólogo<sup>2</sup>
- Todas as empresas com **250 ou mais trabalhadores**, bem como IPSS, desde que atuem nos setores do turismo, da aviação civil ou outros encerrados nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020, e que apresentem igualmente uma **quebra superior a 20%**

## Como aceder ao pagamento fracionado e ao plano prestacional?

- Adesão é sinalizada no **Portal Segurança Social Direta**<sup>3</sup>
- Pagamento fracionado imediato de 1/3 da contribuição e ativação do plano de prestacional é **automática**
- Empresas que indevidamente beneficiem do diferimento das contribuições terão que liquidar, imediatamente a totalidade das prestações em falta, deixando de beneficiar da isenção de juro

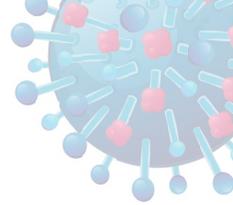
## Que pagamentos podem ser fracionados?

- As contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora devidas a **20/Março, 20/Abril e 20/Maio** e dos trabalhadores independentes devidas a **20/Abril, 20/Maio e 20/Junho**
- As empresas que já tenham pago a totalidade das suas contribuições de Março poderão ainda assim diferir o pagamento das contribuições devidas a **20/Abril, 20/Maio e 20/Junho**
- O diferimento das contribuições devidas pelos trabalhadores independentes aplica-se aos meses de abril, maio e junho de 2020 e as contribuições podem ser pagas de forma diferida nos termos das entidades empregadoras

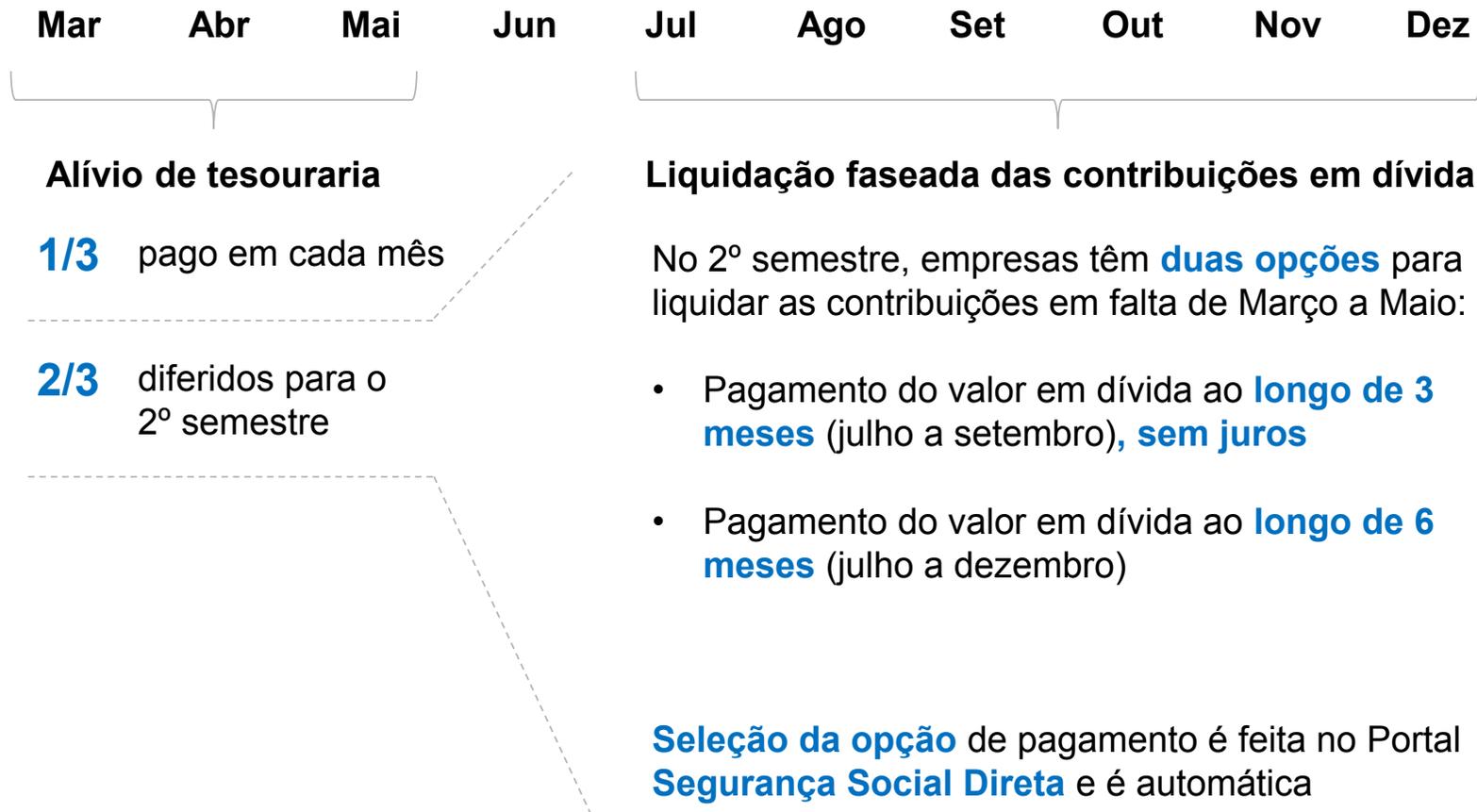
1. Faturação aferida através da plataforma e-fatura

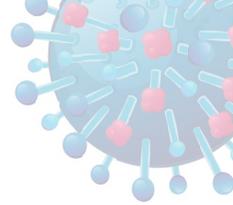
2. Do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.

3. Da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido”



# Contribuições à Segurança Social: Opções de pagamento ao Estado





# Entrega das retenções na fonte de IRS: Como beneficiar?

## Quem pode beneficiar?

- Todas as empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios **até (<=) 10M€ em 2018**
- Todas as empresas e trabalhadores independentes cuja **atividade se enquadre nos setores encerrados** nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020
- Todas as empresas e trabalhadores independentes que tenham **iniciado/reiniciado** atividade<sup>1</sup> em 2019
- As restantes empresas e trabalhadores independentes, desde que com **quebra superior a 20% da faturação** <sup>2</sup>face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo do ano anterior

## Como aceder ao pagamento fracionado?

- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática)**, para empresas e trabalhadores independentes com VN até 10M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019
- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística)**, para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade

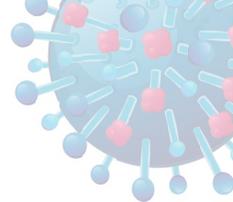
## Que pagamentos podem ser fracionados?

- Todas as retenções na fonte de IRS devidas a **20/Abril, 20/Maio e 20/Junho**
- 1ª prestação vence na **data de cumprimento da obrigação** e restantes **prestações** vencem na mesma data, nos meses **seguintes**
- Retenções na fonte de **IRC** podem **também** ser **fracionadas** nas mesmas condições

1. Nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra

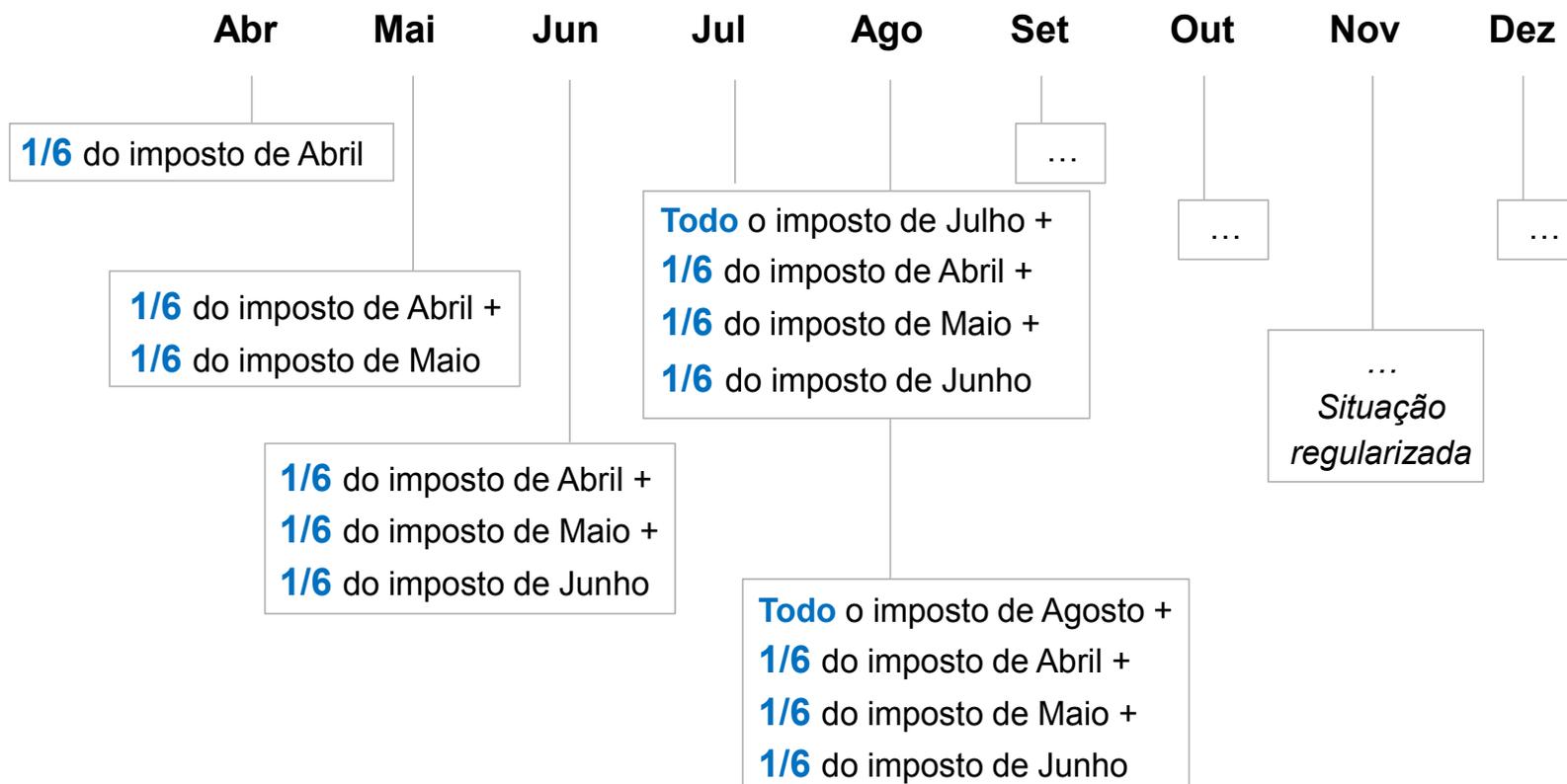
2. Conforme faturação comunicada no sistema e-fatura

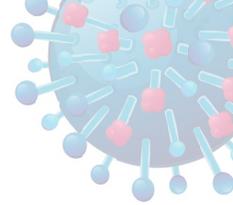




# Entrega das retenções na fonte de IRS: Opções de pagamento ao Estado

## Opção 2 – pagamento fracionado em 6 meses





# Entrega de pagamentos de IVA: Como beneficiar?

## Quem pode beneficiar?

- Todas as empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios **até (<=) 10M€ em 2018**
- Todas as empresas e trabalhadores independentes cuja **atividade se enquadre nos setores encerrados** nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020
- Todas as empresas e trabalhadores independentes que tenham **iniciado/reiniciado atividade<sup>1</sup>** em 2019
- As restantes empresas e trabalhadores independentes, desde que com **quebra superior a 20% da faturação<sup>2</sup>** face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo do ano anterior

## Como aceder ao pagamento fracionado?

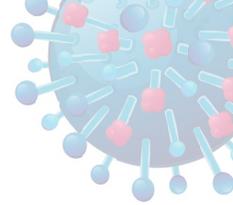
- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática)**, para empresas e trabalhadores independentes com VN até 10M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019
- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística)**, para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade

## Que pagamentos podem ser fracionados?

- Todos os pagamentos de IVA:
  - **Regime mensal** – a 15/Abril, 15/Maio e 15/Junho
  - **Regime trimestral** – a 20/Maio
- 1ª prestação vence na **data de cumprimento da obrigação** e restantes **prestações** vencem na mesma data, nos meses **seguintes**

1. Nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra

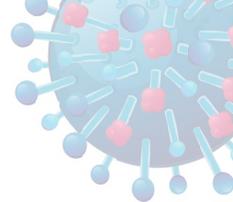
2. Conforme faturação comunicada no sistema e-fatura



# Entrega de pagamentos de IVA: Opções de pagamento ao Estado – regime mensal

## Opção 1 – pagamento fracionado em 3 meses

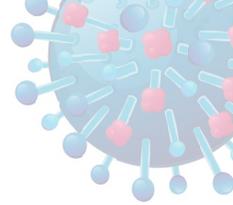




# Entrega de pagamentos de IVA: Opções de pagamento ao Estado – regime mensal

## Opção 2 – pagamento fracionado em 6 meses

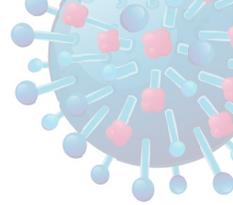




# Entrega de pagamentos de IVA: Opções de pagamento ao Estado – regime trimestral

## Opção 1 – pagamento fracionado em 3 meses





# Entrega de pagamentos de IVA: Opções de pagamento ao Estado – regime trimestral

## Opção 2 – pagamento fracionado em 6 meses

